



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VALE FLORESTAL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
VALE FLORESTAL PRESTACAO DE SERVICOS
CNPJ 19.513.409/0003-00



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 05/10/2021 a 16/10/2021

LOCAL: Fazenda Boa Esperança, Rodovia BR 365, Km 263, Zona Rural do Município de João Pinheiro/MG.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Produção de carvão vegetal

CNAE PRINCIPAL: 0210-1/08

OPERAÇÃO Nº: 63/2021



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

Sumário

A) EQUIPE.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	6
F) AÇÃO FISCAL.....	7
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	10
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	10
H.1 Falta de registro.....	10
I) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.....	11
I.1 Deixar submeter empregado a exame médico.....	11
I.2 Operador de máquina sem identificação.....	11
I.3 Máquina autopropelida sem sinalização de ré.....	11
J) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	12
K) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	13
L) CONCLUSÃO	13
M) ANEXOS	14



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



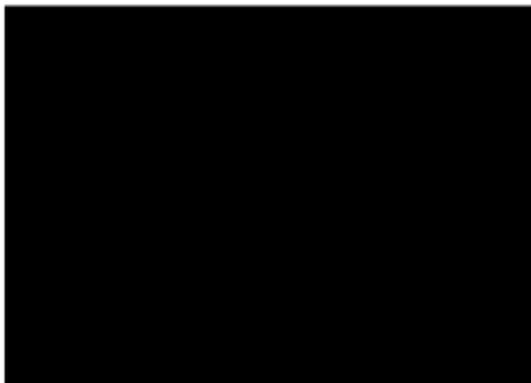
Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

A) EQUIPE

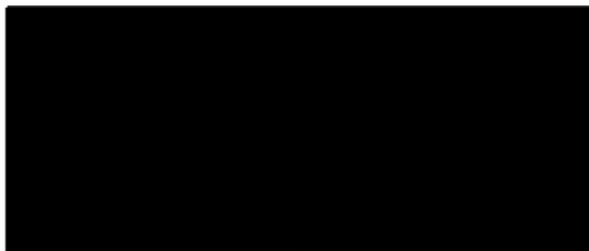
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Coordenadora
Subcoordenadora
Membro Efetivo
Membro Efetivo
Membro Eventual
Membro Eventual

Motoristas



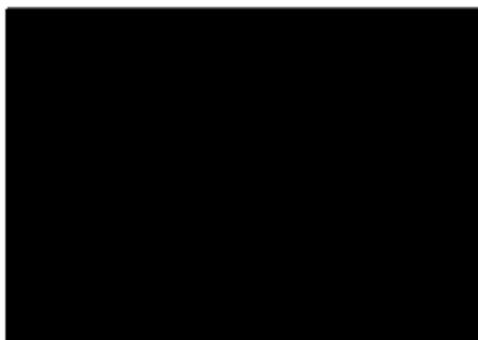
Motorista Oficial
Motorista Oficial
Agente de Vigilância

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procurador do Trabalho
Agente de Seg. Institucional
Agente de Seg. Institucional

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Procuradora da República
Agente de Seg. Institucional
Agente de Seg. Institucional
Agente de Seg. Institucional
Agente de Seg. Institucional



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo

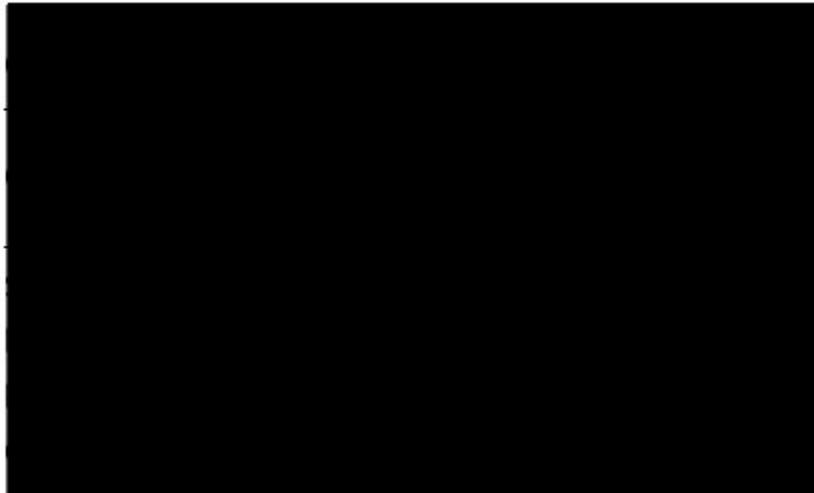
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO



Defensora Público Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



Agente da PRF
Agente da PRF

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: VALE FLORESTAL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

CNPJ: 19.513.409/0003-00

CEI:

CAEPF:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO PARA
CORRESPONDÊNCIA:

E-MAIL

TELEFONE:

COORDENADAS: -17°54'36" S 45°31'8" O



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	2
Resgatados	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
0	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros e mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros e adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros e adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	0
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0
Valor dano moral individual	0
Valor dano moral coletivo	0
FGTS mensal recolhido no curso da ação	0
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	0
Nº de autos de infração lavrados	4
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fiscalização foi realizada na propriedade rural conhecida como Fazenda Boa Esperança, Rodovia BR 365, Km 263, Zona Rural do Município de João Pinheiro/MG, coordenadas: **17°54'36" S 45°31'8" O.**

O estabelecimento fiscalizado é explorado economicamente pela empresa VALE FLORESTAL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, CNPJ: 19.513.409/0003-00, que exercia o poder diretivo do estabelecimento rural e era reconhecida pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. A equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. Moacir Lopes da Silva Júnior, encarregado e carbonizador.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição da Ementa
1	22.219.192-901774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	22.219.201-131758-0	Art. 13 da Lei no 5.889/1973 c/c itens 31.12.30e 31.12.30.1 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, e/ou deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina.
3	22.219.197-031673-7	Art. 13 da Lei no 5.889/1973 c/c item 31.12.82, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Permitir que operador de máquina autopropelida e/ou implemento não porte cartão de identificação e/ou portar cartão de identificação sem nome e/ou função e/ou fotografia.

INSPEÇÃO
DO TRABALHOMinistério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

4	22.219.195-331715-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.3 e 31.5.1.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir ou mais dispositivos relativos ao Atestado de Saúde Ocupacional.
---	---------------------	---	--

F) AÇÃO FISCAL

Na data de 08/10/2021, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador da República; 4 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público Federal; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 8 (oito) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; e, 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em uma propriedade rural conhecida como FAZENDA BOA ESPERANÇA, situada na Zona Rural do município de João Pinheiro **MG, com coordenadas geográficas 17°59'37,12"S e 45°31'7,32"O.**

O estabelecimento fiscalizado tem por objetivo social a prestação de serviço de produção de carvão vegetal, enformamento, carbonização e desenformamento. Serviço esse prestado no imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança, na Zona Rural do município de João Pinheiro em uma área total de 1.344 hectares, vendendo obrigatoriamente toda sua produção para a empresa Metalsete Siderurgia S.A.

O empregador foi notificado por meio de **NOTIFICAÇÃO** para Apresentação de Documentos N.º 3589592021/34, entregue em 08/10/2021, para apresentação de documentos no dia 13/10/2021, às 9h, na Agência Regional do Trabalho - **Ar. Pirapora** diante Santiago Dantas, 97 - Centro, Pirapora - MG.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionadas as condições de trabalho e máquinas e equipamentos usados.

O GEFM verificou que a propriedade contava com 12 (doze) trabalhadores rurais ativos. No estabelecimento rural, foram entrevistados **Marcelo** e **[REDACTED]**, ambos sem o respectivo registro em CTPS.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM



Fotos 1 e 2: Trator de puxar lenha



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM



Foto 3: Banheiro da frente de trabalho.



Foto 4: Fornos.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

O GEFM constatou que o empregador admitiu e manteve o trabalhador sem o respectivo registro em sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 47, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Tem-se todos os pressupostos fático-jurídicos necessários ao reconhecimento da relação de emprego entre o [REDAZIDO] e a empresa Vale Florestal Prestação de Serviços Eireli.

Foi concedido prazo para a empresa e a mesma procedeu a registro dos dois trabalhadores citados.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

As situações irregulares referentes aos dispositivos da legislação trabalhista, constatadas durante a fiscalização, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 1 (um) ato de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

H.1 Falta de registro.

No momento da inspeção no local de trabalho, em 08/10/2021, a equipe de Auditores constatou que havia dois trabalhadores, sendo que um deles [REDAZIDO] exercia a função de retirada do carvão dos fornos e outro [REDAZIDO] de carbonizador e encarregado da frente de trabalho, ambos os trabalhadores laboravam com todos os atributos de uma típica relação de emprego, mas, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Os trabalhadores recebiam ordens diretas do Eduardo, quem os contratou e coordenava pessoalmente os trabalhos; trabalham pessoalmente de forma habitual, mediante pagamento de salário.

[REDAZIDO] informou que já trabalhava no local há cerca de 10 dias e que já tinha sido informado que seria registrado no dia 11/10/2021; O [REDAZIDO] já trabalhava no local há dois meses e não sabia sobre previsão de registrar sua carteira de trabalho. Assim constata-se afronta ao art.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Após notificada a empresa registrou ambos os trabalhadores a partir de 13/10/2021, subtraindo seus direitos trabalhista e previdenciários anteriores.

I) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

I.1 Deixar submeter empregado a exame médico.

Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Atestado de Saúde Ocupacional. Ambos trabalhavam no estabelecimento sem que tivessem sido previamente submetidos a exame médico admissional. Assim constata-se afronta ao art. 168, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação dada pela Portaria 24/1994.

I.2 Operador de máquina sem identificação.

Permitir que operador de máquina autopropelida e/ou implemento não porte cartão de identificação e/ou portar cartão de identificação sem nome e/ou função e/ou fotografia. No momento da inspeção no local de trabalho, em 08/10/2021, a equipe de Auditores constatou que o trabalhador [REDACTED] operador de trator, registrado na matriz da empresa e deslocado para o estabelecimento fiscalizado, encontrava-se sem o crachá de identificação como pessoa autorizada a operar máquina autopropelida, informou ser treinado para operação de tratores, mas que normalmente não usa nenhuma identificação durante o trabalho. Assim constata-se afronta ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.82 da NR-31, com redação dada pela Portaria 2546/2011.

I.3 Máquina autopropelida sem sinalização de ré.

Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, e/ou deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina. No momento da inspeção no local de trabalho, em 08/10/2021, a equipe de Auditores constatou que



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

o trator marca VALTRA, modelo 785, operado pelo trabalhador [REDAZIDO] que é utilizado para transporte de lenha e de carvão, não possui sinal luminoso nem sonoro de acoplado ao sistema de transmissão, não possuía sequer buzina, colocando em risco a coletividade dos trabalhadores e qualquer outra pessoa que, mesmo eventualmente, transitasse no local. Assim, constata-se afronta ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30 da NR-31, com redação dada pela Portaria 2546/2011.

J) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Na data de 08/10/2021, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador da República; 4 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público Federal; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 8 (oito) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; e, 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em uma propriedade rural conhecida como FAZENDA BOA ESPERANÇA, situada na Zona Rural do município de João Pinheiro - MG, com coordenadas geográficas **17°59'37,12"S e 45°31'7,32"O**.

O estabelecimento fiscalizado tem por objetivo social a prestação de serviço de produção de carvão vegetal, enforramento, carbonização e desenforramento. Serviço esse prestado no imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança, na Zona Rural do município de João Pinheiro - MG, em uma área total de 1.344 hectares, vendendo obrigatoriamente toda sua produção para a empresa Metalsete Siderurgia S.A.

O empregador foi notificado por meio de ~~ANAD~~ notificação para Apresentação de Documentos N.º 3589592021/34, entregue em 08/10/2021, para apresentação de documentos no dia 13/10/2021, às 9h, na Agência Regional do Trabalho - Av. Copacabana Santiago Dantas, 97 - Centro, Pirapora - MG.

Nesta ocasião, o empregador apresentou apenas os documentos parcialmente, faltava o registro de empregado dos trabalhadores encontrados em situação irregular durante a inspeção no local de trabalho. Foi dado novo prazo para que enviassem a comprovação da regularização dos dois trabalhadores, o que foi feito no prazo estabelecido.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

K) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

L) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores em condições análogas a de escravo. No estabelecimento rural, foram entrevistados dois trabalhadores que estavam em situação irregular, o que foi corrigido pela empresa.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

São Paulo - SP, 21/12/2021

